



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA PARA ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A MUNICÍPIO DE BAIÃO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 17.545.698/0001-23, requereu a autorização junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA CNPJ nº 17.453.467/0001-90 e instauração dos procedimentos internos para ulterior processo licitatório para aderir à ata de registro de preços: “Ata de Registro de Preços Nº 002/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 08/2024; Processo Administrativo nº 8954/2024 do Município de Conceição do Araguaia-PA, cujo objeto trata-se de: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E INSTRUMENTAL, DESTINADO Á ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA”. Justifica-se após a verificação constatada na pesquisa de mercado que resultou que há maior vantajosidade.

Além disto, em observação às cláusulas e condições do termo de referência que ensejou aquele processo, analisou-se que há compatibilidade entre as condições registradas para com os anseios desta municipalidade.

Neste sentido, justifica-se que a adesão como órgão carona à ata em comento indica maior vantajosidade e economicidade para o Município de Baião/PA. Para elucidar o funcionamento do sistema de registro de preços o jurista Marçal Justen Filho esclarece:

“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações (JUSTEN FILHO, 2016)”.

O registro de preços tem por escopo tornar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem que seja necessário realizar um procedimento unitário para cada item, trazendo mais agilidade para a contratação e também, evitando a formação de estoque, o que não é algo vantajoso para a administração pública, especialmente se tratando de bens que podem perecer ou se deteriorar.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



000409

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

Portanto diante de todos os fundamentos já citados nesta justificativa, bem como a considerar as observações do parágrafo anterior, justifico e autorizo a Comissão de Contratação de Licitação a fazer os procedimentos para realização de processo.

Baião/PA, 05 de maio de 2025.

Laura Samille Lopes Meneses  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 030/2025 - GP

---

**Laura Samille Lopes de Meneses**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 030/2025-GP